## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

## EMENDA N.º

O art. 6° da Medida Provisória nº 910, de 2019, passa a vigorar acrescidos dos §§ 6°, 7°, e 8:

"Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Incra, ou, se for o caso, o Ministério da Economia regularizará as áreas ocupadas por meio de alienação.

.....

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º será outorgada pelo Ministério da Economia, após a identificação da área, nos termos do disposto em regulamento.

.....

- § 6º Os instrumentos de titulação provisória serão considerados regulares e legítimos quando expedidos pelo órgão ou entidade fundiária federal ou estadual competente, na forma da legislação agrária e fundiária de regência, comprovado o cumprimento pelo seu detentor das obrigações pactuadas com o ente público concedente ou alienante.
- § 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé.
- § 8º Em caso de impossibilidade de comprovação das obrigações pactuadas com o ente público concedente ou alienante, o interessado terá preferência na aquisição da área, se comprovado o efetivo exercício da atividade rural." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na década de 70 foram emitidos muitos títulos em favor de particulares. Tais títulos estão sendo contestados e tiveram suas matrículas canceladas prejudicando inúmeros produtores que produzem nas áreas há anos e dela tiram seu sustento. O cancelamento das matrículas gera impactos no acesso ao crédito, insegurança jurídica e reflete no direito de propriedade. Os beneficiários já adquiriram e pagaram por essas áreas e precisam da legitimação das relações com a terra para que continuem produzindo, gerando emprego e renda e contribuindo para a preservação ambiental e desenvolvimento econômico do país.

> Sala da Comissão, em de

de 2019.

Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO)